

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:521

Reconhecendo-se a necessidade de prolongar os trabalhos da Secretaria da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial Português, a fim de se coleccionarem as actas, os relatórios gerais das comissões e sub-comissões, e preparar e acompanhar a sua impressão até final;

Sendo também de prever a necessidade de se reforçarem as verbas inseridas nos orçamentos coloniais para o corrente ano económico, como cota parte das despesas da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial Português;

Convindo igualmente, por ser de inteira justiça, estabelecer um subsídio para aqueles delegados das colónias residentes na metrópole, nomeados nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 7:955, de 26 de Dezembro de 1934, e que se deslocaram das suas residências fora de Lisboa para vir tomar parte nos trabalhos da Conferência;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar o seguinte:

1.º Os trabalhos da Secretaria da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial Português são prorrogados até 31 de Dezembro de 1936, sob a superintendência do vice-presidente, que continuará percebendo a gratificação estabelecida no § único do artigo 32.º da portaria n.º 7:955, de 26 de Dezembro de 1934.

2.º Os delegados das colónias que, por despacho ministerial, foram mandados ficar demorados para prestarem esclarecimentos de carácter técnico sobre os trabalhos aprovados na Conferência serão abonados, por conta da verba das despesas da Conferência, do subsídio estabelecido na última parte do n.º 1.º da portaria n.º 8:202, de 14 de Agosto de 1935.

3.º Os delegados das colónias residentes fora de Lisboa e que se deslocaram para vir tomar parte nos trabalhos da Conferência serão abonados, durante o período da sua duração, de subsídio igual ao estabelecido para os delegados que vieram das colónias e pago pela verba indicada no número antecedente.

4.º Que as verbas inseridas nos orçamentos coloniais para o corrente ano económico, como cota parte das despesas da 1.ª Conferência Económica do Império Co-

lonial Português, sejam reforçadas com as importâncias seguintes:

Cabo Verde	2.907\$00
Guiné	3.223\$00
S. Tomé e Príncipe	1.401\$00
Angola	25.641\$00
Moçambique	50.852\$00
Estado da Índia	7.904\$00
Macau	7.720\$00
Timor	312\$00
Soma	100.000\$70

5.º Que os referidos reforços sejam feitos por transferência das disponibilidades existentes nas seguintes dotações dos orçamentos coloniais:

Cabo Verde, artigo 230.º, n.º 2).	
Guiné, artigo 236.º, n.º 2), alínea a).	
S. Tomé e Príncipe, artigo 233.º, n.º 2), alínea a).	
Angola, artigo 372.º, n.º 2).	
Moçambique, artigo 1444.º, n.º 2) . .	36.000\$00
Moçambique, artigo 1446.º, n.º 3) . .	14.852\$00
Soma	50.852\$00

Estado da Índia, artigo 312.º, n.º 2), alínea a).
Macau, artigo 315.º, n.º 2).
Timor, artigo 171.º, n.º 2).

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1936. —
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de hoje foi autorizada a transferência da importância de 7.500\$ da rubrica «Bolsas de estudo para fora do País» para a de «Serviços de expansão cultural e intercâmbio intelectual», do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.